



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Municipal de Educação		
Assunto: Proposta de alteração no texto da Resolução CME nº 39/2014.		
Relatora: Elisangela Gonçalves Macedo		
Câmara de legislação e Normas para a Educação Especial	Parecer 023/2018	Aprovado em: 16/10/2018

Propõe a Revogação da Resolução CME nº 39/2014 e dá nova redação.

I - Introdução

O Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande – CME no uso de suas atribuições legais, considerando a recente legislação homologada nos âmbitos federal e municipal: Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, LBI – Lei Brasileira de Inclusão; Lei Municipal nº 7.582, de 1º de abril de 2014, que estabelece direitos e garantias as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo; Lei Municipal nº 8.166, de 1º de novembro de 2017, que institui no âmbito do Município do Rio Grande o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação; a Lei Municipal nº 8.250 de 21 de agosto de 2018, que altera a Lei 5.336 de 16 de setembro de 1999, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; e também com o intuito de atualizar nomenclaturas e conceitos da Educação Especial, propõe revogar a Resolução CME nº 39 de 10 de dezembro de 2014 e sugere nova redação.

II – Análise da Matéria

A Rede Municipal de Educação do Rio Grande, desde 1998, oferece atendimento educacional especializado nas escolas da rede pública educacional municipal, aos estudantes que apresentam deficiências ou transtornos de aprendizagens, através de docentes especializados em Educação Especial e/ou Psicopedagogia. A partir de 2005, com a implantação do Programa “Salas de Recursos Multifuncionais”, pelo Ministério da Educação, este serviço sofreu adequações, ocasionando a transposição das Salas de Recursos “antigas” para as Salas de Recursos Multifuncionais, ressignificando objetivos, organização, formação adequada do profissional especializado e a proposta pedagógica do trabalho.

No entanto, embora com essas mudanças de foco e paradigma, os profissionais especializados continuaram dando suporte tanto aos estudantes público alvo da Educação Especial, quanto àqueles que apresentam transtornos de aprendizagens ou psíquicos, que igualmente demandam flexibilidades do currículo e de organização de tempos e espaços da escola para atender as suas necessidades educacionais específicas. Necessidades estas, reconhecidas por políticas públicas e legislações recentes como, a Lei Municipal nº 8.166, de 1º de novembro de 2017, que institui no âmbito do Município do Rio Grande o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação; a implantação da política pública Rede Fluxo Saúde-Educação que atende estudantes com transtornos psíquicos ou com deficiências, consideradas de alta complexidade e/ou com difícil manejo no cotidiano da escola.

Outro dado, que merece destaque, diz respeito a demanda crescente e significativa de estudantes com laudo ou indicativo de NEE (Necessidades Educacionais Específicas) incluídos nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação, nos últimos 05 anos. Segundo dados levantados pela Secretaria de

Município da Educação (SMEd), no início do ano letivo de 2013, contabilizava-se 77 estudantes com NEE e em 2018, registra-se cerca de 1500.

Em pesquisa na legislação do sistema educacional do Estado do Rio Grande do Sul, o Parecer CEE 56/2006 sugere para turmas que apresentam estudantes incluídos a redução de até 05 alunos na sua totalidade.

Considerando tais informações, faz-se necessário repensar sobre a quantificação de estudantes por turma, sugerida pela legislação atual do CME do Rio Grande, bem como a redução da totalidade de estudantes, quando estas contém inclusão, já que a rede municipal apresenta números elevados de matrículas com indicação de NEE, os quais não podem ser excluídos, além da manutenção da qualidade do trabalho desenvolvido pelo(s) professores no ensino regular.

Ao se falar em práticas pedagógicas inclusivas, ou seja, que atenda todo o tipo de diversidade, relevante também, sustentar a importância do currículo adequado às necessidades de todos educandos, efetivando a flexibilização curricular e inclusive, a possibilidade do currículo adaptado e conseqüentemente a certificação por “Terminalidade Específica”, para àqueles que apresentam certas limitações cognitivas de aprendizagem e que não conseguem dar conta do currículo regular completo.

Outrossim, chama-se a atenção para os novos conceitos e termos, adotados na área da Educação Especial e Inclusiva, nas bibliografias, documentos oficiais e legislações recentes, como: “Necessidades Educacionais Específicas - NEE”, “Transtorno do Espectro Autista – TEA”, “Secretaria de Município da Educação”, entre outros.

Contudo, justifica-se revisitar o texto da Resolução CME nº 39/2014, com a finalidade de atualizar nomenclaturas e acrescentar orientações e critérios pertinentes a realidade atual do Município do Rio Grande, no que tange a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

III – Voto da Relatora

Frente ao exposto, a Relatora propõe à Câmara de Legislação e Normas para a Educação Especial do Conselho Municipal de Educação a aprovação do presente Parecer.

IV- Voto da Câmara de Legislação e Normas para a Educação Especial do Conselho Municipal de Educação

A Câmara de legislação e Normas para a Educação Especial do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

V- Voto do Pleno

O Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2018.

Conselheiros

Kátia Leivas

Elisângela Macedo -**Relatora**

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia Madruga de Souza

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME